CÂMARA MUNICIPAL DE MANACAPURU
LIDA NA SESSÃO ORDINÁRIA
DO DIA: 16/09/03
Presidente em Exercício

ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANACAPURU
GABINETE DO PREFEITO

TERRA DE GENTE BOA

LEI MUNICIPAL N° 069, DE 08 DE SETEMBRO DE 2003.

CRIA O "PARQUE MUNICIPAL DO MIRITI", LOCALIZADO NO BALNEÁRIO LAGO DO MIRITI, NO MUNICÍPIO DE MANACAPURU E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Manacapuru, no uso das suas atribuições legais, FAÇO SABER a todos os habitantes deste Município, que a CÂMARA MUNICIPAL DE MANACAPURU, APROVOU a seguinte

LEI:

Art. 1°. Fica criado no Município de Manacapuru o "Parque Municipal do Miriti", a ser localizado no Balneário Lago do Miriti.

Art. 2°. O Parque compreende toda extensão do Balneário do Lago do Miriti, localizado na Rodovia Manuel Urbano, no sentido Manacapuru/Manaus.

Art. 3°. A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Sustentável, Meio Ambiente e Turismo, ficará responsável de providenciar durante a seca do Lago:

I – limpeza do bosque;
II – construção de churrasqueiras pequenas;
III – construção de mesas familiares.

Art. 4°. Será implantada pela SEDEMAT, portaria para o controle de entrada no Parque Municipal do Miriti, a ser fixada em local público de fácil acesso.

VGD

Art. 5º. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento, devendo os orçamentos futuros destinar recursos específicos ao seu fiel cumprimento.

Art. 6º. A presente Lei será regulamentada pelo Poder Executivo Municipal, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da sua publicação.

Art. 7º. Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MANACAPURU, Estado do Amazonas, aos 09 (nove) dias do mês de setembro de 2003.

Afrânio Pereira Junior
Prefeito em Exercício